

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS ZEBUÍNAS

CAPÍTULO I DA ORIGEM E FINS

Art. 1º – O Colégio de Jurados das Raças Zebuínas, - CJRZ – sucessor dos anteriores Colégio de Juizes, e Colégio de Árbitros, coordenado pela Associação Brasileira dos Criadores de Zebu – ABCZ, com sede no Parque Fernando Costa, Uberaba/MG, junto ao departamento técnico dessa delegada do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, e está subordinado ao Conselho Deliberativo Técnico – CDT e ao superintendente do Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas – SRGRZ.

Art. 2º - O CJRZ tem duração indeterminada e foro na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, tendo como finalidade congregar os profissionais das áreas de Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária e Zootecnia, qualificados como jurados de acordo com este Regimento.

Art. 3º - O CJRZ tem como funções:

- a) Inscrever os profissionais credenciados e expedir os respectivos credenciamentos;
- b) Elaborar o regulamento de julgamentos e de atividades congêneres, em conformidade com o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas, em parceria com a diretoria da ABCZ;
- c) Realizar julgamentos das raças zebuínas em exposições e feiras agropecuárias;
- d) Fiscalizar o exercício das atividades de jurados, repassando à superintendência do SRGRZ ou ao a órgão concernente os casos cuja solução ultrapasse a sua competência;
- e) Promover sistemas de aperfeiçoamento e avaliação continuados em favor desempenho propício dos jurados à evolução do zebu, com crítica e autocrítica;
- f) Traçar diretrizes e promover, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) anos, cursos de atualizações para o seu quadro de jurados, visando unificar e aperfeiçoar critérios para os julgamentos das diversas raças zebuínas;
- g) Deliberar sobre questões oriundas das atividades dos seus jurados.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O CJRZ será administrado por um coordenador e seu suplente, ambos jurados, obrigatoriamente engenheiros agrônomos, médicos veterinários ou zootecnistas, indicados pelo superintendente do SRGRZ e nomeados pelo presidente da ABCZ.

§ 1º – Os atos de indicações e nomeações do coordenador do CJRZ e seu suplente, de acordo com o que dispõe o caput, deverão ser realizados a cada eleição de nova diretoria da ABCZ.

§ 2º – O coordenador do CJRZ e seu suplente se subordinam diretamente ao Superintendente do SRGRZ e ao Conselho Deliberativo Técnico.

Art. 5º – São funções do coordenador do CJRZ:

- a) Promover a uniformização dos critérios de julgamento;
- b) Elaborar o regulamento de julgamentos em conformidade com o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas para aprovação pelo presidente do Conselho Deliberativo Técnico.
- c) Sugerir normas para aprovação do CDT, ouvida a diretoria da ABCZ, pelas quais os jurados devem se conduzir no exercício da atividade profissional;
- d) Em qualquer momento, solicitar pareceres por escrito sobre o comportamento ético de membro(s) do CJRZ na execução dos trabalhos pertinentes ao título;
- e) Observar as normas sobre conduta profissional vigente e zelar para que sejam cumpridas por todo o corpo de jurados;
- f) Julgar em primeira instância as infrações do código de ética instituído pelo Colégio de Jurados das Raças Zebuínas, conforme dispõe a regulamentação vigente;
- g) Orientar os organizadores de julgamentos em exposições devidamente homologadas no CJRZ;
- h) Fornecer aos organizadores das exposições as listas de jurados aptos a julgar;
- i) Coordenar cursos para formação de novos jurados e outros de atualizações para jurados credenciados das raças zebuínas.
- j) Manter nos arquivos do SRGRZ os Relatórios de Julgamento dos Jurados contendo os resultados de todas as premiações das exposições realizadas diretamente pela ABCZ, identificando os animais premiados de acordo com a raça, classe, categoria e sexo e as classificações consignadas, de forma que estas informações possam ser fornecidas aos criadores a qualquer tempo.

Parágrafo único – Não é de competência do CJRZ registrar todos os campeonatos envolvendo raças zebuínas no país, além daqueles previstos na letra “j” deste Artigo.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - A assembleia geral é a reunião dos jurados credenciados do CJRZ e tomará decisões de interesse do colegiado, desde que dentro dos seus direitos e deveres.

Art. 7º - As assembleias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho Deliberativo Técnico, pelo superintendente do SRGRZ ou, por 1/5 do quadro de jurados no uso de seus direitos.

Art. 8º - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembleias serão convocadas com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e realizadas, em 1ª (primeira) convocação em local, dia e hora apazados, com mais 1 (uma) hora para a 2ª (segunda) convocação.

Parágrafo único – Ambas as convocações serão feitas em um único edital, dele constando expressamente os horários de cada uma delas.

Art. 9º - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a) Denominação da entidade, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral Ordinária” ou “Extraordinária”, conforme o caso;

- b) O dia e hora da reunião de cada convocação, bem como endereço completo do local de sua realização;
- c) Sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) Nome e assinatura do(s) responsável(is) pela convocação.

Parágrafo único – Os editais de convocação serão afixados no quadro de avisos da sede, página virtual da ABCZ na internet e comunicados por circular eletrônica a todos os jurados no prazo mencionado no Art. 8.

Art. 10 - O quórum para a instalação da assembleia geral é o seguinte:

- a) 5% (cinco por cento) dos jurados no uso de seus direitos na primeira convocação;
- b) Qualquer número dos jurados na segunda convocação.

Art. 11 - Os trabalhos das assembleias serão dirigidos pelo presidente da ABCZ, auxiliado pelo coordenador do CJRZ.

Art. 12 - Somente terão direito a voto os jurados que estiverem presentes na assembleia, quites com suas obrigações junto ao CJRZ.

Art. 13 - As deliberações da assembleia geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º – A votação será feita por voto secreto, salvo se por proposta de algum jurado presente, e não havendo qualquer impugnação, possa ser feita por voto aberto ou por aclamação.

§ 2º – O que ocorrer na assembleia geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo presidente, pelo secretário e por quantos jurados queiram fazê-lo.

Art. 14 – As deliberações da Assembleia Geral deverão ser submetidas à aprovação do presidente do CDT.

CAPÍTULO IV

DO CÓDIGO DE ÉTICA PARA JURADOS

Art. 15 – Os membros do quadro de jurados da ABCZ devem se pautar dentro de uma conduta ética, conforme segue:

- a) Proceder de forma a se tornar merecedor de respeito e contribuir para o prestígio da classe e do CJRZ;
- b) Ter um comportamento ético e discreto durante o exercício de suas funções, devendo prestar contas somente ao CJRZ;
- c) Deve pautar a sua atuação obedecendo sempre o princípio da moralidade, imparcialidade e neutralidade;
- d) Procurar, por todos os meios, evitar que se estabeleça conflito de interesses entre os objetivos do CJRZ e seus próprios negócios ou interesse pecuniário;

- e) Considerar-se impedido de atuar em julgamento quando existir qualquer contrato vigente de ordem empregatícia com criadores (pessoas físicas ou jurídicas) envolvidas no processo;
- f) Não fazer comentários depreciativos sobre a atuação dos colegas, as entidades e promotores das exposições e nem lhes atribuir erros, equívocos ou dificuldades que encontrar no exercício do julgamento;
- g) Assumir total responsabilidade sobre seus atos, constituindo prática desonesta atribuir seus erros a terceiros;
- h) Deve afastar-se temporária ou definitivamente de suas funções quando estiver envolvido em questões judiciais na qualidade de réu, e desde que relacionadas ao desempenho de seu “mister” ou, ainda, dizerem respeito à matéria criminal de natureza hedionda;
- i) Se estiver participando da administração de um evento, não deve julgar neste mesmo evento acumulando funções;
- j) Não julgar quando prestar assessoria técnico-comercial daquela raça seja como pessoa física ou participante de pessoa jurídica em eventos realizados no âmbito da exposição para a qual foi convidado a atuar;
- k) Não vender animais de sua propriedade, de qualquer raça zebuína, em eventos realizados no âmbito da exposição que estiver julgando, seja como pessoa física, integrando pessoa jurídica ou condomínio;
- l) Não julgar animal que pertença ou que seja exibido por qualquer familiar direto;
- m) É recomendado não visitar a área onde ficam concentrados os animais, antes ou depois do julgamento, sozinho ou em companhia de proprietários, treinadores, apresentadores ou representantes de proprietário;
- n) Quando em serviço de julgamento considerar-se impedido de receber patrocínios de criadores, seja custeio de hospedagem, alimentação e ou locomoção;
- o) É recomendado ao jurado omitir-se de participar de eventos: como leilões e/ou confraternizações durante a exposição em que estiver julgando; e na hipótese de estar presente, abster-se de emitir pareceres e/ou opiniões que possam interferir de qualquer modo na comercialização de animais.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS JURADOS

Art. 16 – Serão realizados cursos de atualização técnica pelo CJRZ com frequência mínima de 02 (dois) anos, nos quais a participação dos jurados é obrigatória.

§ 1º – Os cursos deverão ter atividades teóricas e práticas, abordando temas que visem aprimorar as competências técnicas dos membros do colégio de jurados, buscando atualizar, unificar e padronizar os métodos de avaliação visual aplicados nos modelos de julgamentos, fundamentados na ciência da genética aplicada ao melhoramento animal, podendo ser realizados nos formatos presenciais e/ou virtuais.

§ 2º – Os jurados serão submetidos à uma avaliação formal ao final de cada curso e deverão ter desempenho igual ou superior a 65% do valor total de pontos da avaliação. Aqueles que não atingirem o nível mínimo exigido ficarão com as atividades suspensas até que novos cursos e avaliações sejam oferecidos e venham a obtê-lo.

Art. 17 – O jurado que não comparecer ao curso de capacitação regularmente oferecido pelo CJRZ terá suas atividades suspensas até que se submeta à uma nova capacitação.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES, SUAS APURAÇÕES E SUAS PENALIDADES

Art. 18 – Todas as infrações relativas a julgamentos em exposições e procedimentos deverão ser encaminhadas formal e diretamente ao coordenador do CJRZ, que deverá apurar fatos e emitir pareceres. O CJRZ tomará as providências necessárias para apuração dos fatos e, comprovada a infração, estabelecerá a punição, junto ao superintendente do SGRZ, ouvida a diretoria da ABCZ.

§ 1º – Da denúncia de infração:

A denúncia relacionada às atividades de julgamento deverá ser formalizada e assinada pelo acusador. No relato, deverá conter fatos específicos cometidos. A denúncia somente será acatada se encaminhada ao coordenador do CJRZ no prazo máximo de 45 dias contados após a data da realização do evento.

§ 2º – Das sanções disciplinares:

Todos os processos instaurados deverão ser sigilosos. Caso seja constatado o não cumprimento do código de ética, após apuração e julgamento das infrações, serão aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

I – advertência: quando incidir, pela primeira vez, em uma irregularidade leve ou moderada;

II – suspensão: quando cometer uma segunda irregularidade leve ou moderada ou uma considerada grave, terá a suspensão por tempo determinado pelo Superintendente;

III – descredenciamento: quando cometer uma terceira irregularidade leve ou moderada, ou uma segunda considerada grave.

§ 3º – Nos casos de fraudes e delitos enquadrados pelos códigos civil e penal poderão ser representados judicialmente pelo departamento jurídico da ABCZ.

CAPÍTULO VII

DO QUADRO DE JURADOS, CREDENCIAMENTO E COMPETÊNCIAS

Art. 19 – O quadro de jurados é constituído por profissionais das áreas de Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária ou Zootecnia credenciados para efetuar julgamentos de animais em exposições e feiras agropecuárias.

Art. 20 – Os jurados serão credenciados através de carteiras expedidas pelo CJRZ e assinadas pelo superintendente do SRGRZ.

Art. 21 – O credenciamento de jurado poderá ser obtido, se concluídas as seguintes etapas seqüencialmente:

- a) Por profissionais graduados nos cursos citados no Art. 19:
1. Haver participado de um curso de julgamento oficializado pela ABCZ e reivindicar o credenciamento como jurado dentro de, no máximo, três anos após a participação no referido curso;
 2. Através da comprovação de haver acompanhado, no mínimo, 15 (quinze) exposições, como auxiliar, com acompanhamento de, no mínimo, 7 (sete) jurados diferentes;
 3. Obter 10 (dez) pareceres favoráveis ao seu desempenho como auxiliar de 7 (sete) jurados diferentes, documentados através de relatórios de julgamentos de, no mínimo, 3 (três) raças diferentes, cadastrados no banco de dados do CJRZ;
 4. Ser avaliado por teste de conhecimento técnico a ser definido pela superintendência do SRGRZ e ter, no mínimo, 80% de aproveitamento.
 5. No caso de acadêmicos, o credenciamento como jurado somente será fornecido após a conclusão do curso de graduação e inscrição no respectivo conselho, ainda que tenham cumprido as formalidades estabelecidas.
- b) Pelo inspetor de registro, conforme definido no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas:
1. Haver participado de um curso de julgamento;
 2. Através da comprovação de haver trabalhado na execução de registros genealógicos pelo período mínimo de dois anos;
 3. De ter auxiliado julgamentos, no mínimo em 7 (sete) exposições diferentes com pareceres favoráveis ao seu desempenho de 5 (cinco) jurados diversos, pertencentes ao quadro de jurados da ABCZ através de relatórios de julgamentos de, no mínimo, 3 (três) raças diferentes;
 4. Ser avaliado por teste de conhecimento técnico a ser definido pela superintendência do SRGRZ e ter, no mínimo, 80% de aproveitamento.

Art. 22 – O credenciamento do jurado o torna apto a efetuar o julgamento de zebuínos em exposições e feiras agropecuárias.

Parágrafo único – Ao jurado é vedado a atuação como auxiliar.

Art. 23 – O credenciamento do auxiliar o torna apto a assessorar os jurados nos julgamentos de zebuínos, em exposições e feiras agropecuárias, exclusivamente.

Parágrafo único – O credenciamento do auxiliar será feito por um período de três anos, podendo ser renovado sem prejuízo das participações já cadastradas junto ao CJRZ, dentro das seguintes condições:

1. Desde que participe de uma nova edição do curso de julgamento oficializado pela ABCZ;
2. No ato da renovação, o auxiliar receberá seu credenciamento com validade de mais três anos; findo este prazo, não cumpridas as exigências preestabelecidas, o auxiliar passará à categoria de inativo, podendo, caso queira, reiniciar o processo, contudo sem utilização de seu histórico anterior.

Art. 24 – Para a emissão ou substituição de carteira de credenciamento será cobrada uma taxa estipulada pela diretoria deliberativa da ABCZ, ouvido o superintendente do SRGRZ.

Art. 25 – As exposições e feiras agropecuárias só terão os julgamentos de zebuínos oficializados pela ABCZ quando eles forem efetuados por jurados credenciados.

Art. 26 – Os jurados poderão atuar nas exposições somente quando devidamente homologados pela coordenação do CJRZ.

Parágrafo único – A atuação dos auxiliares não depende de homologação do CJRZ. Ela resulta da iniciativa dos próprios junto ao jurado e à entidade promotora do certame.

Art. 27 – Os jurados, nas suas atividades, deverão se orientar pelo regulamento do SRGRZ e pelos padrões das raças nele estabelecidos aprovados pelo MAPA e pelas normas internas e diretrizes emanadas da superintendência do SRGRZ através do Regimento Interno do CJRZ.

Art. 28 – A aceitação do julgamento de mais de uma raça ficará a critério do jurado, de acordo com sua especialização e disponibilidade.

Art. 29 – Será obrigatório o comentário técnico, feito pelo jurado, utilizando terminologia zootécnica adequada e acessível aos criadores.

Art. 30 – O jurado poderá ser acompanhado por um auxiliar no caso de comissão de jurados e até por dois auxiliares no caso de jurado único.

Parágrafo único – Não será permitida a presença na pista de julgamento de outras pessoas que não sejam os jurados e seus auxiliares de pista, pessoal de apoio e apresentadores dos animais.

Art. 31 – Somente em caso de força maior, devidamente comprovada, será permitida a substituição de um jurado por outro.

Art. 32 – Em caso de impossibilidade de comparecimento para julgar em exposição para a qual tenha sido convidado e aceito, o jurado deverá fazer a comunicação ao CJRZ e à entidade organizadora do certame com antecedência.

Art. 33 – O jurado quando atuar em exposição ou feira agropecuária, deverá apresentar ao CJRZ, obrigatoriamente, até o último dia do mês seguinte ao do evento, o Relatório de Julgamento – RDJ, contendo seu parecer sobre a atuação do(s) auxiliar(es) e as demais informações solicitadas no relatório.

Parágrafo único – o RDJ é parte ANEXA deste Regimento Interno e deverá ser usado para padronização de procedimentos e pontos de avaliação dos jurados do CJRZ.

Art. 34 – Os jurados, quando convidados diretamente para julgamento em exposições, deverão entrar em contato e dar conhecimento do fato ao CJRZ, ou pedir a entidade promotora da exposição que solicite sua homologação junto ao CJRZ.

Art. 35 – Os jurados, quando designados para julgarem em exposições perceberão um "pró-labore".

§ 1º – O pró-labore a que se refere o artigo será definido através de tabela estipulada pela diretoria deliberativa da ABCZ, ouvido a superintendência do SRGRZ e o coordenador do CJRZ.

§ 2º – Além do "pró-labore", a entidade promotora assume inteira responsabilidade pelo ressarcimento das despesas de viagem, alimentação e estadia, durante os dias em que o jurado permanecer à sua disposição.

§ 3º – O jurado, quando viajar em carro próprio, será ressarcido por quilômetro rodado, na base fixada pela diretoria deliberativa da ABCZ.

§ 4º – Até o último dia do mês subsequente ao do julgamento, o jurado deverá remeter a ABCZ, obrigatoriamente, visando a manutenção do CJRZ, uma taxa de 3% (três por cento) sobre o valor do pró-labore recebido.

Art. 36 – O jurado, como também o(s) auxiliar(es) devem utilizar trajes adequados e absolutamente neutros, sem veiculações publicitárias e imagens incentivadoras a comércio de produtos.

Art. 37 – Só poderão ser julgados em exposições homologadas animais portadores de registros genealógicos, sendo que a partir de 18 meses de idade o registro definitivo é obrigatório.

Art. 38 – O jurado poderá recusar a entrada na pista de qualquer apresentador com trajes e/ou equipamentos inadequados, podendo solicitar a sua retirada caso ocorra agressão ou atitude que julgue demasiadamente exagerada ou descontrolada.

Art. 39 – O jurado não deve permitir qualquer interferência de terceiros (criadores, diretores de associações ou de exposições e outros) ou seus prepostos nos julgamentos.

Art. 40 – Em hipótese alguma, os jurados utilizarão, dentro da pista de julgamento, qualquer aparelho de rádio ou telecomunicação durante todo período de trabalho, inclusive em intervalos de categorias e campeonatos, bem como não permitir o seu uso por parte dos apresentadores dos animais.

Art. 41 – O jurado terá autonomia para classificar o animal, em qualquer que seja a posição, independente de outros resultados conquistados pelo animal em outros eventos. Sua decisão jamais poderá ser questionada durante os trabalhos de julgamento e/ou modificada posteriormente.

Art. 42 – A entidade promotora da exposição deverá solicitar diretamente ao CJRZ a homologação ou designação do jurado para os trabalhos de julgamentos dos zebuínos.

Art. 43 – A entidade promotora da exposição deverá pagar o pró-labore a que tem direito o jurado contratado logo após o encerramento dos trabalhos de julgamento obedecendo, no mínimo, à tabela preestabelecida pelo CJRZ. Quando isso não for possível esse pagamento deverá ocorrer até no máximo trinta dias após o término do julgamento.

Parágrafo único – O não pagamento impedirá os jurados do quadro de jurados da ABCZ de atuarem nos futuros eventos promovidos pela respectiva entidade até que a situação seja regularizada.

Art. 44 – O jurado somente será homologado para julgamento em exposições quando estiver em dia com suas obrigações junto ao CJRZ.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – A qualquer momento o jurado poderá solicitar o seu afastamento temporário ou definitivo do quadro, através de requerimento ao coordenador do CJRZ.

Art. 46 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pelo coordenador do CJRZ juntamente com o superintendente do SRGRZ; e, quando houver recurso contra seus atos, pelo Conselho Deliberativo Técnico; e em terceira instância, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento.

Art. 47 – Em consonância com a Instrução Normativa nº 36, de 09 de outubro de 2014, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, este Regimento entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Deliberativo Técnico das Raças Zebuínas e homologação pelo MAPA para posterior publicação.

(APROVADO NA REUNIÃO DO CDT DE 13 DE MARÇO DE 2023)

ANEXO 1

REGULAMENTO PARA O JULGAMENTO PONTUADO

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - O Julgamento Pontuado tem como objetivos:

- a - aumentar a precisão dos resultados dos julgamentos, através da ponderação dos critérios de três jurados, diluindo tendências individuais;
- b - permitir comparações mais abrangentes entre resultados de várias exposições.

CAPÍTULO II

Dos Jurados

Art. 2º - O Julgamento Pontuado é realizado por três Jurados, pertencentes e homologados pelo Colégio de Jurados das Raças Zebuínas - CJRZ, da ABCZ, de acordo com as normas e regimento deste.

Parágrafo Primeiro: O julgamento deverá ser efetuado, observando o padrão de cada raça, conforme o que determina o regulamento do Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas - SRGRZ, e de acordo com o Regulamento da Exposição.

Parágrafo Segundo: Cada jurado poderá ser acompanhado por um Auxiliar, também devidamente credenciado pelo CJRZ.

CAPÍTULO III

Do Julgamento

Art. 3º - O trabalho de cada jurado será individual, não podendo haver comunicação entre eles.

Art. 4º - A ordem de entrada dos animais na pista será organizada por uma pessoa credenciada pela entidade promotora do certame.

Art. 5º - A sequência do julgamento, dentro de cada raça e sexo, será por ordem crescente de idade.

Parágrafo Único: Para o cálculo do GPD, será sempre considerado o peso ao nascer, médio da raça, por sexo, obtido através do Controle do Desenvolvimento Ponderal.

Art. 6º - Os jurados tomarão em consideração as indicações das Fichas de Julgamento, sendo-lhes facultada a comprovação dos dados nelas contidos.

Art. 7º - Os animais serão julgados em movimento e sempre obedecendo à ordem inicial de entrada, sendo permitido que o jurado movimente os animais para efeito de comparação, retornando-os à ordem inicial de entrada.

Art. 8º - O número máximo de animais por categoria de julgamento será de 15 (quinze). Toda vez que o número de animais ultrapassar os limites máximos previstos acima, a categoria será subdividida em tantas quantas necessárias para que o número de animais em cada subcategoria não ultrapasse aqueles limites e para que numericamente elas sejam o mais uniforme possível.

Parágrafo Primeiro: Nesta fase precedente de classificação os jurados poderão trocar informações.

Parágrafo Segundo: Participarão do julgamento final todos os animais, ou conjuntos, que constarem na relação dos três jurados.

Parágrafo Terceiro: Caso não seja completado o número de 15 (quinze) animais ou conjuntos, com três indicações, participarão da fase conclusiva do julgamento todos aqueles que receberam duas indicações.

Art. 9º - Para o julgamento de cada categoria, e de conjuntos de progênes, independentemente de haver pré-classificação, cada jurado escolherá, no máximo, 15 (quinze) animais ou conjuntos para a raça Nelore e Nelore Mocha e 12 (doze) animais para as demais raças, sendo anotados, na sua ordem de preferência, em formulários próprios.

Parágrafo Primeiro: Para o julgamento de Campeonatos, Grandes Campeonatos e Reservados, também serão feitas as anotações em formulários próprios, constando a ordem sequencial de preferência de cada jurado, limitada ao número de animais concorrentes.

Parágrafo Segundo: Nos julgamentos de categorias e conjuntos, o jurado poderá deixar de conferir qualquer colocação, quando achar que os animais, ou os conjuntos, não mereçam.

CAPÍTULO IV

Do Sistema de Pontuação

Art. 10 – Para todas as raças, exceto para a raça Nelore e Nelore Mocha, no julgamento das Categorias, Campeonatos, Grandes Campeonatos, Reservados, e dos Conjuntos de Progênie de Pai e de Mãe, obedecendo à indicação de cada jurado, serão atribuídos pontos, de acordo com a ordem decrescente de colocação, da seguinte forma:

1º Colocado	15 pontos;
2º Colocado	12 pontos;
3º Colocado	10 pontos;
4º Colocado	09 pontos;
5º Colocado	08 pontos;
6º Colocado	07 pontos;
7º Colocado	06 pontos;
8º Colocado	05 pontos
9º Colocado	04 pontos;
10º Colocado	03 pontos;
11º Colocado	02 pontos;
12º Colocado	01 ponto.

Parágrafo Primeiro – Para a raça Nelore e Nelore Mocha, os pontos mencionados no Caput deste artigo serão:

1º Colocado	20 pontos;
2º Colocado	16 pontos;
3º Colocado	14 pontos;
4º Colocado	12 pontos;
5º Colocado	11 pontos;
6º Colocado	10 pontos;
7º Colocado	09 pontos;
8º Colocado	08 pontos

9º Colocado	07 pontos;
10º Colocado	06 pontos;
11º Colocado	05 pontos;
12º Colocado	04 pontos;
13º Colocado	03 pontos;
14º Colocado	02 pontos;
15º Colocado	01 ponto.

Parágrafo Segundo: A somatória dos pontos, de cada animal ou conjunto, será feita por uma equipe, cujos membros serão designados pela comissão organizadora do evento.

Art. 11 - Os títulos de Primeiro Prêmio até Décimo Segundo ou Décimo Quinto Prêmio, de acordo com a raça, nas categorias e nos conjuntos de progênie, serão obtidos por aqueles animais, ou conjuntos, que totalizarem maior número de pontos, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: O mesmo critério será adotado para os Campeonatos, Grandes Campeonatos e Reservados.

Parágrafo Segundo: Caso alguma **colocação** não tenha sido indicada por pelo menos dois jurados, o prêmio correspondente não será concedido, mesmo que tenha sido indicado pelo terceiro jurado.

Parágrafo Terceiro: Para categorias ou conjuntos de progênie, com o máximo de 12 (doze) participantes, caso o **animal ou conjunto** não tenha sido indicado por pelo menos dois jurados, não será concedido o prêmio.

Art. 12 - No caso de concorrentes únicos, em categorias ou conjuntos, prevalecerá como prêmio a colocação correspondente a, pelo menos, duas indicações iguais. Caso as três indicações sejam diferentes, o prêmio corresponderá à melhor colocação indicada entre os jurados.

Art. 13 - Caso ocorra empate entre animais ou conjuntos, para qualquer tipo de premiação, o desempate será feito obedecendo, em sequência, os seguintes itens:

- 1) O prêmio fica para o animal ou conjunto que teve mais indicações relativas a ele;
- 2) O pior prêmio fica o animal ou conjunto que teve a pior indicação, ou que não tenha sido indicado para prêmio;
- 3) O melhor prêmio fica para o animal ou conjunto que teve a melhor indicação;
- 4) O melhor prêmio fica para o animal que recebeu a melhor indicação do jurado com maior tempo de atuação como membro do CJRZ; sempre considerando apenas os animais ou conjuntos, que estão disputando o prêmio e os jurados que os indicaram.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 14 - Os julgamentos serão públicos, acompanhados de comentários técnicos, das decisões em cada categoria e /ou campeonato.

Parágrafo Único: Havendo igualdade na premiação entre os três jurados, os comentários serão feitos alternadamente; caso não haja, os comentários serão daquele jurado que mais se aproximou do resultado final.

Art. 15 – Para todas as raças zebuínas, cada animal deverá ser apresentado por apenas 01(um) apresentador. Os Conjuntos de Progênes, Progênes Jovens e Progênie de Pai Nova Geração, tanto de Pai como de Mãe, poderão ser apresentados por até 02(dois) apresentadores. Cada apresentador poderá ser acompanhado por apenas 01(um) auxiliar, que poderá ajuda-lo na condução do(s) animal(is), permanecendo sempre atrás do(s) animal(is), nunca à sua frente ou entre o(s) jurado(s) e o(s) animal(is).

Art. 16 - Todos os formulários utilizados durante o julgamento deverão ser preenchidos a tinta, sem rasuras ou emendas, e devidamente assinados pelos respectivos jurados, ou através de sistemas eletrônicos auditáveis.

Art. 17 - Faz parte integrante deste regulamento o modelo de Ficha de Julgamento a ser utilizada pelos jurados e pela comissão organizadora.

Art. 18 - Os casos omissos, neste regulamento, serão resolvidos pela comissão técnica, responsável pelo evento.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU

COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS ZEBUINAS

UBERABA - MINAS GERAIS - BRASIL

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DO JURADO - RDJ

N.º.....

1.ª Via - Remeter à ABCZ

JURADO : _____

EXPOSIÇÃO: _____

PERÍODO: _____ CIDADE: _____ UF: _____

Número de animais julgados:

RAÇA	MACHOS	FÊMEAS	TOTAL	Grande Campeão Nome: RG:	Grande Campeã Nome: RG:
RAÇA	MACHOS	FÊMEAS	TOTAL	Grande Campeão Nome: RG:	Grande Campeã Nome: RG:
RAÇA	MACHOS	FÊMEAS	TOTAL	Grande Campeão Nome: RG:	Grande Campeã Nome: RG:
RAÇA	MACHOS	FÊMEAS	TOTAL	Grande Campeão Nome: RG:	Grande Campeã Nome: RG:

Tipo de julgamento : Jurado Único: Sim () Não ()

Comissão de três: Jurado A: _____

Jurado B: _____

Jurado C: _____

Dias gastos no julgamento: _____ Período de julgamento contínuo: Sim () Não ()

Avaliação dos Auxiliares: (Notas de 1 a 10 para cada item)

1. NOME:	NOTAS	2. NOME:	NOTAS
a) Pontualidade em seus compromissos		a) Pontualidade em seus compromissos	
b) Comportamento dentro e fora da pista		b) Comportamento dentro e fora da pista	
c) Comunicação		c) Comunicação	
d) Relacionamento em pista		d) Relacionamento em pista	
e) Critério e segurança nas considerações durante o julgamento		e) Critério e segurança nas considerações durante o julgamento	

- A entidade promotora cumpriu as exigências regulamentares e as normas do Colégio de Jurados das Raças Zebuínas? Sim () Não ()
- Os animais foram inspecionados por comissão de admissão ao darem entrada no recinto? Sim () Não ()
- Foram feitas mensurações e constaram na ficha de Julgamento? Sim () Não ()

Observações do Jurado referente à exposição, etc. (Notas de 1 a 10 para cada item)

Itens	NOTAS	Itens	NOTAS
a - Instalação		d - Influência dos Zebuínos na região	
b - Organização		e - Atuação da ABCZ (opinião do criado)	
c - Qualidade dos animais		f - (Outras)	

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura Jurado: _____

OBSERVAÇÕES: Utilize o verso